



PROGRAMA DE BOLSAS DE APOIO TÉCNICO EDITAL Nº 06/2012

A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP, vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE, torna pública o presente Edital e convida pesquisadores a apresentarem propostas no âmbito do **Programa de Bolsas de Apoio Técnico** no Estado do Ceará, nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETO

O presente edital tem por finalidade viabilizar a atuação de profissionais com proficiência técnica e/ou científica, em instituição de ensino superior e pesquisa, pública ou privada, localizada no Estado do Ceará, tendo em vista promover a produção de conhecimentos, transferência tecnológica e a inovação em prol do desenvolvimento do Estado.

2. OBJETIVOS DA BOLSA DE APOIO TÉCNICO

A bolsa de Apoio Técnico tem como principais objetivos:

- a) Contribuir para a realização de pesquisa científica e tecnológica pelo provimento de pessoal técnico especializado para o desempenho de tarefas de caráter técnico-científico, não administrativas, de apoio à pesquisa;
- b) Atrair e viabilizar a permanência no Ceará de técnicos com experiência e bom nível de conhecimento na sua área de atuação, que possam apoiar e contribuir com as atividades de projetos relevantes para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado.

3. NATUREZA DA PROPOSTA

As propostas para concessão de bolsas dessa modalidade devem ser submetidas por instituição de ensino superior ou instituição de pesquisa e desenvolvimento, pública ou privada, localizada no Estado do Ceará, por intermédio de pesquisador responsável por laboratório, grupo(s) ou projeto(s) de pesquisa aos quais as bolsas se destinam.

4. AS CATEGORIAS DE BOLSA





Serão oferecidas Bolsas de Apoio Técnico, regidas pela Instrução Normativa 02/2009, tendo em conta a qualificação, experiência dos candidatos e se essas características estão adequadas aos planos de trabalho propostos nos níveis a seguir apresentados:

- I. Apoio Técnico de Nível Superior destinada a profissionais com formação superior e que, no desenvolvimento da pesquisa, deverão exercer atividades técnicas que exijam conhecimentos compatíveis com esse nível de formação:
- II. Apoio Técnico de Nível Médio destinada a técnicos com formação profissional de nível médio e que, no desenvolvimento da pesquisa, deverão exercer atividades técnicas de nível intermediário e de média complexidade.

5. RECURSOS FINANCEIROS

- **5.1** As propostas aprovadas serão financiadas com recursos do orçamento da FUNCAP, no valor global estimado de até R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais), a serem gastos no período de 24 meses.
- **5.2** Em cada proposta poderá ser solicitada 01 (uma) bolsa de apoio técnico, que será concedida por no máximo 24 meses, devendo o proponente especificar, na submissão da proposta, o total de meses solicitados, incluindo uma possível renovação.

6. REQUISITOS E CONDIÇÕES

Constituem requisitos e condições:

I. Para o pesquisador responsável pela proposta:

- a) Possuir título de doutor e apresentar produção científica e/ou tecnológica atual e relevante;
- Estar desenvolvendo projeto de pesquisa aprovado e financiado por órgão ou entidade pública ou privada, ser líder de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq (www.cnpq.br) ou ser responsável, oficialmente designado, por laboratório de pesquisa;
- c) Estar efetivamente filiado à entidade proponente.

II. Para o candidato a bolsa:

- a) Ter formação mínima em conformidade com a exigida para a modalidade de bolsa solicitada, devendo ser compatível com o plano de trabalho a ser executado;
- Ter experiência e domínio em atividades indispensáveis ao apoio técnico nas atividades de pesquisa científica e/ou tecnológica, definidas no plano individual de trabalho;
- c) Não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa, de qualquer natureza;







- d) Não ter vínculo empregatício/funcional e ter possiblidade de dedicar-se integralmente ao plano de trabalho apresentado;
- e) Não ter sido beneficiado com bolsa da FUNCAP de natureza semelhante, (Bolsas de Transferência Tecnológica – BTT e/ou Bolsas de Apoio Técnico - BAT), contabilizadas todas as concessões anteriores nos últimos 05 (cinco) anos, por um período igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses.

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 A solicitação deverá ser encaminhada pelo pesquisador responsável, obrigatoriamente via internet, por intermédio do Formulário de Solicitação de Auxílio à Pesquisa (APQ) disponível na Plataforma Montenegro (www.funcap.ce.gov.br), devendo a documentação complementar impressa descrita na Seção 8 deste Edital ser protocolada na sede da FUNCAP, conforme o roteiro, até as datas limites constantes na Seção 16 deste Edital.
- **7.2** Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de ser acolhida, examinada e julgada, nem tampouco será possível a interposição de recursos administrativos.
- 7.3 A documentação complementar poderá também ser remetida por correio, através de serviço de encomenda expressa (SEDEX). Neste caso, a data limite para postagem será a mesma da entrega direta a que se refere o item 16 (Cronograma). A postagem deve ser feita com aviso de recebimento (AR), servindo este como comprovante de entrega.
- **7.4** Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, dentro do prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta última será considerada substituta da anterior e a única a ser levada em conta para análise e julgamento.
- **7.5** Em se constatando propostas idênticas apresentadas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.

8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A proposta, finalizada somente com a entrega da documentação complementar impressa completa, deve conter os seguintes documentos:





- I. Formulário de solicitação impresso e assinado pelo pesquisador responsável e pelo responsável legal da instituição beneficiada (gerado a partir do preenchimento e submissão do Formulário *online*);
- II. Cópia impressa da proposta enviada eletronicamente, que consiste em uma solicitação de apoio a atividade(s) de pesquisa, contendo obrigatoriamente:
 - a) Sumário (no máximo 20 linhas) da linha de pesquisa que justifica a solicitação; relação dos pesquisadores beneficiados; relação do(s) projeto(s) em andamento que serão beneficiados com o apoio técnico; e relação dos projetos de pesquisa aprovados e financiados por órgão ou entidade pública;
 - b) Plano de trabalho a ser cumprido pelo candidato à bolsa.
- III. Curriculum Vitae do candidato à bolsa, acompanhado do comprovante de maior titulação. No caso de candidato de nível superior, o Curriculum Vitae deve seguir o modelo plataforma Lattes;
- IV. Curriculum Vitae do pesquisador responsável pela proposta, modelo plataforma Lattes, acompanhado de Cópia do Diploma de Doutor;
- V. Termo de compromisso do candidato, em que declare não ter vínculo empregatício /funcional e que irá se dedicar integralmente ao plano de trabalho contido na proposta, bem como declaração de que não é beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa;
- VI. Carta de anuência dos pesquisadores beneficiados pela concessão da bolsa.

9. CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

- 9.1 A avaliação dos pedidos de bolsa de Apoio Técnico levará em consideração os seguintes aspectos:
 - a) Mérito científico e tecnológico da proposta;
 - b) Nível científico do grupo de pesquisadores beneficiados;
 - c) Infraestrutura da entidade proponente para o desenvolvimento da(s) pesquisa(s) apoiada(s);
 - d) Disponibilidade e compromisso do candidato para o desenvolvimento de seu plano de trabalho;
 - e) Adequação do plano de trabalho aos objetivos da Bolsa de Apoio Técnico;
 - Compromisso de cumprimento dos requisitos e normas fixados pela FUNCAP.
- 9.2 O julgamento dos pedidos de bolsa será realizado em base competitiva entre as propostas submetidas ao edital, obedecendo aos limites de recursos financeiros disponíveis.
- 9.3 Em havendo mais de uma proposta de proponentes vinculados à mesma pós-graduação ou à mesma unidade departamental, cujas avaliações gerais, segundo os critérios elencados no item 9.1 sejam de qualidade equivalente, será dada prioridade de atendimento à proposta que recebeu melhor





avaliação no subitem (b) do item 9.1. As demais propostas serão consideradas apenas quando todas as propostas de avaliação geral equivalente à primeira, vinculadas a outros cursos de pós-graduação ou unidade departamental, forem atendidas.

10. ETAPAS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

10.1 O julgamento dos pedidos de bolsa obedecerá as seguintes etapas:

10.1.1 Etapa I - Pré-qualificação

Exame da documentação pela equipe técnica da FUNCAP, que verificará o cumprimento das exigências estabelecidas neste edital, bem como pelas normas que regem a concessão de bolsas de Apoio Técnico. Apenas as propostas aprovadas nesta etapa serão submetidas à etapa seguinte.

10.1.2 Etapa II - Análise de Mérito

Avaliação das propostas pelas Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica da FUNCAP, com o apoio de consultores ad hoc, convocados exclusivamente para este fim, pela Diretoria Científica da FUNCAP, caso esta julgue necessário. Os membros das Câmaras devem se declarar impedidos de julgar as propostas na qual tenham interesse direto ou propostas submetidas por membros do corpo docente dos programas de pós-graduação aos quais estão vinculados. Cada Câmara deve produzir:

a) uma lista de classificação das propostas recomendadas;

 b) uma lista das propostas n\u00e3o recomendadas, com respectivo parecer negativo bem fundamentado, a ser enviado ao proponente;

 c) uma lista das propostas n\u00e3o avaliadas, por impedimento de um ou mais membros da C\u00e3mara, com respectiva justificativa do impedimento declarado.

10.1.3 Etapa III - Análise por Comitê Avaliador

Avaliação das propostas por um Comitê Julgador Multidisciplinar, convocado pela Diretoria Científica da FUNCAP, que deverá, considerando os critérios estabelecidos neste edital, analisar o conjunto das propostas não avaliadas pelas Câmaras e que, considerando o resultado obtido de sua avaliação e as listas das propostas aprovadas pelas Câmaras, deve produzir:

a) uma lista de classificação das propostas recomendadas; e

b) uma lista das propostas não recomendadas, com respectivo parecer negativo bem fundamentado a ser enviado ao proponente.

Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico Av. Oliveira Paiva, 941, Fortaleza/CE - Fax - 3275-7862 Tel: (85) 3101-2170 / 3275-2901 / 3275-9115 /3275-9458 Site: www.funcap.ce.gov.br - E-mail: funcap@funcap.ce.gov.br

F U N C A P

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Cibucia, Tecunlugia e Educação Superior

10.1.4 Etapa IV - Análise pelo Conselho Executivo da FUNCAP

Análise pelo Conselho Executivo da FUNCAP de todas as propostas submetidas ao Edital, dos pareceres emitidos e da ata de julgamento, com a relação dos projetos recomendados e não recomendados, vis-a-vis a disponibilidade orçamentária constante neste Edital, de forma a produzir a

LISTA FINAL DAS PROPOSTAS A SEREM FINANCIADAS.

10.2 Constitui fator impeditivo para concessão de Bolsa de Apoio Técnico a existência de qualquer

tipo de inadimplência da entidade proponente e/ou do pesquisador responsável e/ou do candidato à

bolsa junto à FUNCAP, não regularizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação do

resultado do julgamento.

10.3 A relação das propostas aprovadas para apoio com recursos financeiros do presente Edital será

divulgada na página eletrônica da FUNCAP (www.funcap.ce.gov.br).

10.4 O resultado publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberação ulterior sobre os

recursos administrativos eventualmente interpostos após a publicação.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas,

poderá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recepção do parecer

negativo, em uma das duas seguintes formas:

I. Enviar o recurso pelo correio comum, obrigatoriamente em correspondência registrada com aviso

de recepção; ou

II. Fazer protocolar o recurso na sede da FUNCAP.

11.2 O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Científica da FUNCAP que, após exame, o

encaminhará para deliberação da Presidência da FUNCAP.

11.3 Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer do Comitê Julgador esteja

disponibilizado, com vista franqueada ao interessado. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na

data em que o proponente tomar conhecimento formal do parecer relativo à sua proposta.





11.4 Na contagem do prazo, se excluirá o dia do início e se incluirá o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na FUNCAP.

12. PERÍODO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

12.1 As bolsas do Programa de Apoio Técnico serão implementadas por 12 (doze) meses, sendo

possível renovação por igual período, não se admitindo em hipótese alguma o período de vigência

total ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

12.2 Para renovação das bolsas de Apoio Técnico, o responsável pela bolsa deverá ingressar com

solicitação junto à FUNCAP, na qual deve constar devidamente documentada a justificativa para

renovação, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da bolsa. Para isso, deve-se

utilizar o formulário eletrônico de solicitação de bolsas disponível na Plataforma Montenegro na

página da FUNCAP (www.funcap.ce.gov.br), anexando-se a este relatório técnico detalhado das

atividades desenvolvidas e plano de trabalho para o novo período solicitado.

13. COMPROMISSOS DA ENTIDADE PROPONENTE

13.1 A entidade proponente da bolsa, onde o bolsista desenvolverá as atividades constantes do plano

de trabalho aprovado, deverá assumir os seguintes compromissos:

Apresentar documentação que ateste sua anuência à proposta que suporta o pedido de bolsa(s),

incluindo o plano de trabalho a ser cumprido por cada bolsista durante o período de vigência;

II. Assegurar a infraestrutura física e as condições materiais necessárias para o bolsista desenvolver

as atividades propostas;

III. Acompanhar e avaliar o desempenho do bolsista nas atividades constantes da proposta,

responsabilizando-se pelo cumprimento das diretrizes e normas que disciplinam a concessão de

bolsas de apoio técnico da FUNCAP, inclusive eventuais solicitações de suspensão e/ou

cancelamento de bolsas;

IV. Enviar à FUNCAP, em no máximo 30 (trinta) dias após o final de cada período de vigência da

bolsa, o relatório técnico do bolsista referente às atividades desenvolvidas, acompanhado de parecer

conclusivo do responsável pela proposta aprovada na entidade proponente;

V. Informar à FUNCAP a ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades.

13.2 A não apresentação do relatório técnico relativo às atividades desenvolvidas pelo bolsista na

entidade beneficiada impossibilitará a renovação da bolsa para um novo período de vigência.





14. COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Do bolsista de Apoio Técnico, será exigido:

- a) Dedicar-se ao desenvolvimento do plano de trabalho constante na proposta aprovada;
- Apresentar à entidade executora, quando requerido ou ao final de cada período de vigência da bolsa, relatório de atividades;
- c) Fazer referência ao apoio da FUNCAP em toda produção científica e tecnológica que venha a publicar, assim como em qualquer outra publicação ou forma de divulgação que resultarem, total ou parcialmente, do trabalho desenvolvido, objeto da concessão da bolsa por parte da FUNCAP.

15. BENEFÍCIOS

15.1 Ao(s) candidato(s) selecionado(s) será concedida bolsa mensal, durante o período de vigência aprovado, cujo valor, entre R\$ 700,00 e R\$ 1.300,00, será definido pela Diretoria Executiva da FUNCAP, que levará em conta a categoria da bolsa selecionada, a experiência e titulação do candidato.

15.2 A FUNCAP poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento, por parte do bolsista e/ou do coordenador da proposta, das normas constantes da Instrução Normativa 02/2009, disponível na página da FUNCAP, que rege a concessão de bolsas de Apoio Técnico.

16. CRONOGRAMA

Atividades	Datas
Lançamento do Edital	27 de julho de 2012
Postagem do formulário eletrônico específico para submissão de propostas na página www.funcap.ce.gov.br (Plataforma Montenegro)	01 de agosto de 2012
Inscrições mediante o preenchimento de formulário eletrônico específico disponível na Plataforma Montenegro (<u>www.funcap.ce.gov.br</u>)	Até 17h00 de 31 de agosto de 2012
Entrega da documentação complementar na sede da FUNCAP	De 8h00 às 17h00, entre os dias 25 de agosto e 02 de setembro de 2012
Publicação do resultado do julgamento e do cronograma de implementação das bolsas na página eletrônica da FUNCAP	A partir de 15 de setembro de 2012
Previsão para o primeiro mês da concessão	outubro de 2012



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Ciência, Frenalogía e Educação Superior

17. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

17.1 A FUNCAP não se responsabiliza por quaisquer danos físicos ou mentais causados ao bolsista

em decorrência da execução das atividades da proposta, sendo de competência do próprio bolsista

e/ou da entidade proponente, à qual o pesquisador responsável pela proposta se encontra

vinculado, a oferta de seguro-saúde ou equivalente que ofereça cobertura de despesas médicas e

hospitalares ao bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistro durante o desenvolvimento das

atividades previstas para o bolsista.

17.2 Na hipótese de a FUNCAP vir a ser demandada judicialmente, a entidade à qual o coordenador

da proposta se encontra vinculado a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência,

vier a ser condenada a pagar, incluindo não só os valores judicialmente fixados, mas também outros

alusivos à formulação da defesa.

17.3 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no seu todo ou em parte,

por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou

reclamação de qualquer natureza.

17.4 O Conselho Executivo da FUNCAP reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as

situações não previstas no presente Edital.

Fortaleza, 27 de julho de 2012.

Haroldo Rodrigues de Albuquerque Junior

tupou Portof

Presidente da FUNCAP

Site: www.funcap.ce.gov.br - E-mail; funcap@funcap.ce.gov.br